



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2016

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 15-013614 e

I. a Mobilidade Acadêmica como um dos meios visando à melhoria da formação técnico-profissional e humana dos estudantes;

II. a necessidade de se definir e estabelecer competências e padronização de procedimentos para os processos de Mobilidade Acadêmica em nível de Comissão Coordenadora de Curso, Câmara de Ensino, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais;

III. os termos do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica, celebrado entre Instituições Federais de Ensino Superior; e

IV. os termos dos Convênios de diferentes Programas de Mobilidade Acadêmica, celebrados entre a UFV e Instituições de Ensino Superior de outros países, resolve

1. regulamentar a política e estabelecer os procedimentos de Mobilidade Acadêmica para os estudantes dos cursos de graduação da UFV, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

2. revogar as disposições em contrário, especial as Resoluções nº 10/2009/CEPE, 15/2012/CEPE, 08/2014/CEPE, 05/2015/CEPE e 07/2015/CEPE.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 23 de junho de 2016.

JOÃO CARLOS CARDOSO GALVÃO
Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2016 – CEPE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Mobilidade Acadêmica objetiva oferecer ao estudante regularmente matriculado em cursos superiores de graduação e tecnológico da Universidade Federal de Viçosa - UFV, a possibilidade de cursar componentes curriculares pertinentes a seu curso, em outro campus desta Instituição ou em outra Instituição de Ensino Superior, brasileira ou estrangeira.

Parágrafo único - A Mobilidade Acadêmica objetiva ainda a recepção pela UFV de estudante de graduação de outras Instituições, conveniadas, de Ensino Superior do Brasil e do exterior.

CAPÍTULO II DA MOBILIDADE ACADÊMICA PARA ESTUDANTES DA UFV

Art. 2º - A UFV disponibilizará ao estudante regularmente matriculado três diferentes modalidades de Mobilidade Acadêmica:

I - *Intercampi* da UFV;

II - Nacional, que contempla as Instituições de Ensino Superior brasileiras;

III - Internacional, que contempla Instituições de Ensino Superior estrangeiras.

Art. 3º - As modalidades da Mobilidade Acadêmica a que se refere o artigo anterior serão coordenadas pelas seguintes instâncias da UFV:

I - As modalidades *Intercampi* e Nacional serão coordenadas pela Pró-Reitoria de Ensino (PRE), por meio de sua Coordenação de Mobilidade Acadêmica, quando envolver o campus de Viçosa, e pela Diretoria de Ensino, quando envolver os *campi* Florestal e Rio Paranaíba.

II - A modalidade internacional será coordenada pela PRE e Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRI).

Parágrafo único - Além das coordenações gerais, cada convênio de mobilidade internacional terá um coordenador específico, definido pelo convênio.

Art. 4º - Compete à Câmara de Ensino autorizar o afastamento, mediante parecer e Plano de Estudo aprovado pela Comissão Coordenadora do curso.

§ 1º - Compete à Comissão Coordenadora o acompanhamento das atividades dos estudantes durante a mobilidade acadêmica por meio da apresentação de relatórios acadêmicos ao final de cada período letivo da IES que recebe o estudante.

§ 2º - A não observância do Plano de Estudo aprovado poderá significar o retorno imediato do estudante, após análise da justificativa apresentada à Comissão Coordenadora.

§ 3º - Quando não for possível a liberação do estudante com o Plano de Estudo aprovado, este deverá ser encaminhado para avaliação da Comissão Coordenadora e deliberação da Câmara de Ensino, antes da matrícula nas disciplinas pretendidas.

§ 4º - Compete à Comissão Coordenadora propor, para deliberação da Câmara de Ensino, as atividades a serem realizadas pelo estudante, no âmbito da UFV, quando do seu regresso, como forma de disseminação da experiência e dos conhecimentos adquiridos.

Art. 5º - O estudante poderá receber conceito de afastamento para Mobilidade Acadêmica por, no máximo, 3 (três) períodos letivos, consecutivos ou não, exceto quando se trata de afastamento para Mobilidade Intercampi.

Parágrafo único. A oportunidade de cursar disciplinas oferecidas na modalidade a distância não caracteriza mobilidade acadêmica.”

Seção I Da Elegibilidade

Art. 6º - Poderão participar de Mobilidade Acadêmica estudantes da UFV que, no momento da candidatura ao processo seletivo, satisfizerem as seguintes exigências:

I - ter integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro e segundo períodos do seu curso;

II – ter concluído, no mínimo, quarenta por cento (40%) da carga horária total do curso;

III - apresentar coeficiente de rendimento acadêmico acumulado igual ou superior a 60;

IV – ter no máximo 2 reprovações acumuladas nos 2 últimos períodos letivos que antecedem à candidatura;

§ 1º – Estudantes que fizerem nova seleção de ingresso para o mesmo curso na UFV, só poderão se candidatar ao processo seletivo 1 (um) ano do curso, após o reingresso.

§ 2º - Será permitido aos convênios ou programas específicos estabelecer critérios de elegibilidade diferentes dos definidos nesta Resolução, aprovados pelo CEPE.

Seção II Da Formalização dos Processos

Art. 7º - O estudante deverá formalizar o processo requerendo afastamento para a Mobilidade Acadêmica na Secretaria Geral de Graduação.

§ 1º – A solicitação de afastamento deverá ser efetuada até a sexta semana letiva do período que antecede a saída do estudante, conforme prazo previsto no calendário escolar.

§ 2º – No caso da Mobilidade Acadêmica Internacional, este procedimento ocorrerá após o processo seletivo, sendo que a solicitação de afastamento deverá ser efetuada com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à data prevista para a viagem.

Seção III Da Mobilidade Acadêmica *Intercampi*

Art. 8º – A matrícula em disciplinas do estudante autorizado pela Câmara de Ensino, obedecera à disponibilidade de vagas.

Art. 9º - A Câmara de Ensino deverá deliberar sobre a solicitação até a décima semana do período, conforme prazo previsto no calendário escolar.

Art. 10 - Os estudantes dos cursos superiores tecnológicos poderão cursar, no máximo, 2 (dois) períodos letivos e os dos demais cursos superiores 4 (quatro) períodos, consecutivos ou não, em outros *campi* da UFV.

Art. 11 - O estudante será, automaticamente, desligado do Programa de Mobilidade Acadêmica, se for reprovado em mais de 1 (uma) disciplina no mesmo período.

Art. 12 - O Coordenador da Mobilidade do *Campus* de origem enviará ao Coordenador da Mobilidade do *campus* receptor o Plano de Estudo do estudante, que deverá ser encaminhado ao Registro Escolar do *campus* receptor para a devida matrícula.

Seção IV Da Mobilidade Acadêmica Nacional

Art. 13 - O prazo máximo de afastamento é de dois períodos letivos, podendo, em caráter excepcional, e a critério das Instituições envolvidas, ser prorrogado por mais um período letivo.

Art. 14 - A Câmara de Ensino deverá deliberar sobre a solicitação até a décima semana do período letivo, conforme prazo previsto no calendário escolar.

Art. 15 - Imediatamente após o deferimento do afastamento para Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá entregar à Secretaria Geral de Graduação a documentação necessária que será encaminhada à Instituição de Ensino Superior de destino.

Parágrafo Único – O estudante poderá solicitar afastamento para Mobilidade Acadêmica de apenas uma Instituição por período letivo.

Seção V Da Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 15 - Os processos seletivos para Mobilidade Acadêmica Internacional serão conduzidos pela DRI, por meio de comissões devidamente estabelecidas, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 16 - O prazo máximo de afastamento é de três períodos letivos.

Parágrafo único – Convênios específicos, aprovados pelo CEPE, poderão definir prazos superiores a três períodos letivos.

Art. 17 - Compete ao coordenador dos convênios ou programas de Mobilidade Acadêmica Internacional:

I - ser o interlocutor do convênio junto à Instituição de Ensino Superior estrangeira conveniada;

II - coordenar, com o apoio da DRI, o processo de seleção do estudante postulante a participar da Mobilidade Acadêmica Internacional, conforme normas específicas de cada convênio e atendendo a esta Resolução;

III - zelar pela condução do convênio;

IV - proceder à avaliação do convenio, seus impactos e, se necessário, propor novas ações.

Art. 18 - A Câmara de Ensino deverá deliberar sobre a solicitação de afastamento do estudante até a quarta semana após a formalização do processo.

Art. 19 – O estudante deverá, até quinta semana após o seu retorno, apresentar relatório acadêmico final, de acordo com modelo definido pela DRI, que será encaminhado para a Comissão Coordenadora.

Parágrafo único – Do relatório final deverão constar os programas analíticos das disciplinas cursadas, atividades desenvolvidas em laboratório, projetos e/ou programas acadêmicos.

Seção VI DO APROVEITAMENTO DAS DISCIPLINAS

Art. 20 - O aproveitamento das disciplinas cursadas pelo estudante da UFV em mobilidade obedecerá ao Regime Didático.

CAPÍTULO III DA MOBILIDADE ACADÊMICA DE ESTUDANTES DE OUTRAS IES PARA A UFV

Art. 21 - A solicitação de vaga de Mobilidade Acadêmica de estudante para a UFV deverá ser feita por meio da Instituição de Ensino de origem, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar da UFV.

Art. 22 - Após o recebimento da documentação da instituição de origem, a solicitação de vaga para Mobilidade Acadêmica será formalizada pela Coordenação de Mobilidade Acadêmica da PRE, quando se tratar da Modalidade Nacional e *Intercampi*, e pela DRI, quando se tratar da Modalidade Internacional.

Art. 23 - Os estudantes em Mobilidade Acadêmica na UFV estarão sujeitos às mesmas normas e prazos dos estudantes regulares da UFV, exceto quando se tratar das disciplinas de Estágio Supervisionado de Mobilidade.

§ 1º – O estudante poderá realizar estágio na UFV, devendo requerer matrícula, a qualquer tempo, nas disciplinas de Estágio Supervisionado de Mobilidade, sob os códigos de ESM 490 a ESM 499.

§ 2º – A matrícula será efetuada mediante a apresentação da autorização da coordenação de curso da Instituição de origem e apresentação de uma declaração de disponibilidade de um professor orientador.

§ 3º – Caberá ao professor orientador entregar à Coordenação da Mobilidade Acadêmica da PRE o relatório final de estágio supervisionado de mobilidade do estudante, contendo as informações necessárias a serem lançadas no histórico escolar do estudante.

§ 4º – O estudante poderá realizar estágios em áreas diferentes, desde que apresente uma declaração do professor orientador para cada área pretendida.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O estudante poderá participar de mobilidade acadêmica, mediante autorização das Instituições de Ensino Superior envolvidas.

Art. 25 - O estudante da UFV, contemplado com bolsa manutenção e alojamento, terá garantido os mesmos direitos após seu retorno, desde que a sua documentação esteja atualizada no Serviço de Bolsa da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 26- O estudante de outra Instituição de Ensino Superior, participante da Mobilidade Acadêmica na UFV, somente receberá certidão de nada consta após verificação procedida pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários.

Art. 27- A UFV se exime de qualquer responsabilidade relacionada às despesas de manutenção do estudante participante da mobilidade, incluindo deslocamento, alimentação, moradia e atendimento médico e hospitalar.

Parágrafo único – O participante poderá ser contemplado com recursos específicos, desde que previsto no convênio relativo ao seu programa de Mobilidade Acadêmica.

Art. 28 – Cada período afastado para Mobilidade Acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo estudante.

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvida a Câmara de Ensino, quando necessário.

Art. 30 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.